



## - PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Governadoria do Estado

Decreto

### DECRETO Nº 0690-S, DE 13 DE JUNHO DE 2020.

*Decreta Luto Oficial.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais, em consonância com as normas de Cerimonial Público,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado luto oficial em todo Estado, a vigorar durante o estado de emergência em saúde pública reconhecido pelo Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, em manifestação de profundo pesar pela confirmação de mais de 1000 (mil) vítimas fatais pelo novo coronavírus (COVID-19), no Espírito Santo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de junho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

Protocolo 588997



**Secretaria de Estado da Saúde  
- SESA -**

**PORTARIA Nº 105-R, DE 11 DE JUNHO DE 2020**

Institui normas de procedimentos Operacionais - Recurso de Média e Alta Complexidade

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhes conferem respectivamente o artigo 9º, inciso I, alínea "k", da Lei Complementar 295, de 15/07/2004, e, o art. 15º, da Lei Complementar 317/05, de 30/12/2004, e,

**CONSIDERANDO:**

o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente ao surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

o período de emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo que irá afetar o atendimento de todas as unidades hospitalares;

a necessidade de medidas de aporte de recurso financeiro extraordinário para adequações assistenciais necessárias ao atendimento da Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo;

o disposto na Portaria 3.410 MS/MG, de 30/12/2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),

**RESOLVE:**

**Art.1º FICA DEFINIDO** que o recurso financeiro das Portarias Ministeriais, referente ao **RECURSO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)** temporário será repassado em parcela única, por meio de aditivo aos convênios de contratualização dos hospitais filantrópicos sob a gestão estadual, beneficiados pelas referidas portarias.

**Parágrafo1º** O recurso será de livre aplicação com custeio das unidades hospitalares, exceto as despesas com folha de pagamento.

**Parágrafo2º** A entidade beneficiada deverá apresentar, mensalmente, relatório e comprovação da utilização do recurso.

**Art.2º** Fica definido Regime de Urgência para tramitação dos processos de celebração dos aditivos aos Convênios de Contratualização.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 11 de junho de 2020  
**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da saúde  
**Protocolo 588994**

**PORTARIA Nº 106-R, DE 13 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020.

**Art. 2º** As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que

deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 103-R, de 06 de junho de 2020.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor em 15 de junho de 2020.

Vitória, 13 de junho de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Afonso Cláudio	RISCO ALTO
Água Doce do Norte	RISCO ALTO
Águia Branca	RISCO ALTO
Alfredo Chaves	RISCO ALTO
Alto Rio Novo	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO ALTO
Baixo Guandu	RISCO ALTO
Barra de São Francisco	RISCO ALTO
Boa Esperança	RISCO ALTO
Bom Jesus do Norte	RISCO ALTO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO ALTO
Cariacica	RISCO ALTO
Colatina	RISCO ALTO
Divino de São Lourenço	RISCO ALTO
Ecoporanga	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Guarapari	RISCO ALTO
Ibiraçu	RISCO ALTO
Ibitirama	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Itarana	RISCO ALTO
João Neiva	RISCO ALTO
Mantenópolis	RISCO ALTO
Marataizes	RISCO ALTO
Marechal Floriano	RISCO ALTO
Mucurici	RISCO ALTO
Muqui	RISCO ALTO
Piúma	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Santa Teresa	RISCO ALTO
São Domingos do Norte	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
São Roque do Canaã	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Vitória	RISCO ALTO
Alegre	RISCO MODERADO
Apiacá	RISCO MODERADO
Aracruz	RISCO MODERADO
Atilio Vivacqua	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Castelo	RISCO MODERADO
Conceição da Barra	RISCO MODERADO

Conceição do Castelo	RISCO MODERADO
Domingos Martins	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Governador Lindenberg	RISCO MODERADO
Guaçuí	RISCO MODERADO
Ibatiba	RISCO MODERADO
Iconha	RISCO MODERADO
Irupi	RISCO MODERADO
Itaguaçu	RISCO MODERADO
Iúna	RISCO MODERADO
Jaguaré	RISCO MODERADO
Jerônimo Monteiro	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Linhares	RISCO MODERADO
Marilândia	RISCO MODERADO
Mimoso do Sul	RISCO MODERADO
Montanha	RISCO MODERADO
Muniz Freire	RISCO MODERADO
Nova Venécia	RISCO MODERADO
Pancas	RISCO MODERADO
Pedro Canário	RISCO MODERADO
Pinheiros	RISCO MODERADO
Ponto Belo	RISCO MODERADO
Rio Bananal	RISCO MODERADO
Rio Novo do Sul	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
Santa Maria de Jetibá	RISCO MODERADO
São Gabriel da Palha	RISCO MODERADO
São Mateus	RISCO MODERADO
Sooretama	RISCO MODERADO
Vargem Alta	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Vila Pavão	RISCO MODERADO
Vila Valério	RISCO MODERADO

**Protocolo 588999**

**PORTARIA Nº 107-R, DE 13 DE JUNHO DE 2020.**

Altera a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020 e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições

Vitória (ES), sábado, 13 de Junho de 2020.

que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 2º, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 6º O Município classificado com risco alto permanecerá com essa mesma classificação pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco." (NR)

Art. 2º Os arts. 16 e 17 da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, observada a seguinte regra

de alternância:

(...)

§ 6º-A Para fins do § 6º, entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cuja principal atividade é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como principal atividade aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo da venda desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimentos.

(...)

§ 10. Fica vedado em lojas de conveniência, a que se refere o § 6º:

I - o consumo presencial;

II - a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12:00 às 16:00; e

III - a venda de bebida alcoólica nos finais de semana e nos feriados.

(...)" (NR)

"Art. 17 (...)

(...)

§ 2º Somente é admissível o atendimento presencial nos **shopping centers** de segunda à sexta-feira, exceto feriados, observada a seguinte escala de horário de funcionamento:

(...)" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 15 de junho de 2020.

Vitória, 13 de junho de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 589000**

**Secretaria de Estado de  
Gestão e Recursos Humanos  
- SEGER -**

**PORTARIA SEGER Nº 22-R, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Prorroga por 30 (trinta) dias as regras previstas nos artigos 1º ao 15 do Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 188/2020, de 04 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual 4.593-R, de 13 de março de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública no Brasil e no Espírito Santo em decorrência do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado, em especial, as medidas impostas pelo Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a competência conferida a esta Secretária pelo art. 23 do Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na PORTARIA SEGER Nº 16-R, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, pelo prazo de 30 dias, o disposto nos artigos 1º a 15 do Decreto nº 4.629-R, de 15 de abril de 2020, que estabelece medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos, a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 15 de junho de 2020.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 588995**

**PORTARIA SEGER Nº 23-R, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Prorroga por mais 30 (trinta) dias as medidas dispostas da Portaria Seger nº 14-R, de 16 de abril de 2020.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 188/2020, de 04 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual 4.593-R, de 13 de março de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública no Brasil e no Espírito Santo em decorrência do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a competência e o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos, estagiários e usuários dos serviços públicos diante do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado, em especial, as medidas impostas pelo Decreto nº 4629-R de 15 de abril de 2020, prorrogadas pela Portaria Seger nº 16-R de 14 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, a competência conferida a esta Secretária pelo art. 38 do Decreto nº 3388-R de 24 de setembro de 2013 quanto à avaliação dos casos omissos concernentes aos estagiários vinculados ao Programa Jovens Valores;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na PORTARIA SEGER Nº 17-R, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias as medidas que possibilitam o regime de revezamento de jornada presencial e remoto aos estagiários, dispostas no art. 2º e parágrafo único da Portaria Seger nº 14-R, de 16 de abril de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 16 de junho de 2020.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 588996**

ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

**NÃO SAIA DE CASA**

Uma simples medida para salvar vidas

f t i

i IMPRENSA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO